



RESOLUÇÃO CONSEX Nº 39, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Extensão do Instituto de Artes - PEX-IARTE da Universidade Federal de Uberlândia, para o período de 2022 a 2027, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 7ª reunião realizada aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 31/2022/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.054079/2022-09, e

Considerando o art. 207 da Constituição Federal, que ao estabelecer que as Universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, que dispõe sobre a Política de Extensão da Universidade; e ainda,

Considerando a Resolução nº 5/2020, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Extensão da Unidade - PEX nas Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Extensão do Instituto de Artes - PEX-IARTE, com início a partir do segundo semestre do ano letivo de 2022, que terá:

- I - duração: 5 anos de vigência;
- II - Cursos de Graduação envolvidos:
 - a) Artes Visuais (Bacharelado e Licenciatura);
 - b) Dança (Bacharelado);
 - c) Música (Bacharelado e Licenciatura); e

- d) Teatro (Bacharelado e Licenciatura); e
- III - Programas de Pós-graduação envolvidos:
- a) Programa de Pós-graduação em Artes (Mestrado);
- b) Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas (Mestrado);
- c) Programa de Pós-graduação em Música (Mestrado); e
- d) Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Artes.

Parágrafo único. O PEX terá abrangência em cursos de graduação e pós-graduação criados durante a vigência deste documento.

Art. 2º A extensão do IARTE segue princípios, diretrizes e objetivos gerais da Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, conforme descrito na Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, com atuação em 8 (oito) áreas temáticas, a saber:

- I - Comunicação;
- II - Cultura;
- III - Direitos Humanos e Justiça;
- IV - Educação;
- V - Meio Ambiente;
- VI - Saúde;
- VII - Tecnologia e Produção; e
- VIII - Trabalho.

Art. 3º As atividades de extensão do IARTE devem estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS estabelecidos pela agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 4º O IARTE adotará as seguintes modalidades na extensão:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e/ou oficinas;
- IV - eventos; e
- V - prestação de serviço.

Art. 5º Ficam aprovados os programas e projetos consolidados do IARTE, que deverão ser reeditados e executados ao longo da vigência do PEX:

Título da Atividade	Área Temática da Extensão	Linha de Extensão
Projeto Prelúdio	Educação	Música
Programa OPC	Educação	Música

Seminário de Pesquisas de TCC, Monitoria e Iniciação Científica desenvolvida no Laboratório de Desenho - LADES	Educação	Artes Visuais
O ensino de arte na comunidade: primeiros passos rumo à gestão cultural	Cultura	Artes Visuais
Festival de Artes Visuais	Educação	Artes Visuais
Produção, gestão e ação educativa no MUNA	Educação	Patrimônio Cultural, Histórico e Natural
Práticas Expositivas	Cultura	Patrimônio Cultural, Histórico e Natural
Yoga no Santa	Saúde	Artes Visuais
Exposição Galeria Aquário	Cultura	Artes Visuais
Projeto Sala Aberta	Cultura	Dança
Projeto Circulandô	Cultura	Dança
Programa LICOR	Cultura	Dança
Mostra Paralela	Cultura	Dança
Projeto Dramaturgias Plurais	Cultura	Dança
Projeto Alongamento Consciente	Saúde	Dança
Projeto Corpo em Movimento	Cultura	Dança
Provisório Corpo Grupo de Dança	Cultura	Dança
SOMA: Café Colóquio	Cultura	Artes Visuais, Saúde
COMUFU - Comunidade e UFU em Cena (2022.1)	Cultura; Educação	Artes Cênicas
Palhaços Visitadores: atuação cênica cômica continuada para o contexto hospitalar e da saúde (2021)	Educação; Saúde	Artes Cênicas
Festival EntreArtes	Cultura; Educação	Artes Integradas

Parágrafo único. O não oferecimento dos programas e projetos de que trata o **caput** deve ser justificado na avaliação do PEX-IARTE ao final de sua vigência.

Art. 6º O Instituto de Artes deverá adotar as providências para o registro institucional dos programas e projetos consolidados, a fim de garantir a oferta dos componentes curriculares de extensão, conforme previsão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs.

Parágrafo único. O IARTE poderá apresentar novos programas e projetos que possam subsidiar a criação de ações de extensão, a fim de viabilizar a execução das atividades curriculares de extensão dos PPCs.

Art. 7º O IARTE providenciará a publicação de seu Plano de Extensão no sítio eletrônico da Unidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 25/11/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4090477** e o código CRC **6A2F1191**.

Referência: Processo nº 23117.054079/2022-09

SEI nº 4090477